

## **GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 20.548, DE 5 DE MAIO DE 2024

Declara situação de emergência no Município de São Borja, afetado por Inundações (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres COBRADE 1.2.1.0.0).

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando a situação de calamidade no Estado do Rio Grande do Sul, resultado de uma das piores tragédias climáticas provocada pela soma de fatores – corrente intensa de vento, agindo sobre a região, provocando a instabilidade do tempo, o corredor de umidade vindo da Amazônia, que aumentou a força da chuva, mais o bloqueio atmosférico, reflexo da onda de calor, que fez com que o centro do país ficasse seco e quente, deixando a chuva concentrada nos extremos;

Considerando a chuva intensa em um curto período no mês de maio no Sul do Brasil, com volumes extremamente altos – efeito do fenômeno *El Niño*, e que provoca alagamentos em áreas urbanas e rurais, inundações, cheias de rios e enchentes;

Considerando as precipitações no Rio Grande do Sul na primeira quinzena do mês de maio caracterizou-se por uma precipitação extrema e muitíssima acima do normal para os padrões da climatologia histórica do mês;

Considerando que o Instituto Nacional de Meteorologia – Inmet, em 1º de maio chamou atenção para três situações envolvendo chuvas intensas no sul do Brasil, e que o alerta mais grave foi para todas as regiões do Rio Grande do Sul;

Considerando que o Inmet advertiu que, nessas localidades, há grande potencial para danos em edificações, corte de energia elétrica, estragos em plantações, queda de árvores, alagamentos e transtornos no transporte rodoviário;

Considerando a catástrofe provocada pelas chuvas intensas, alagamentos, granizo, inundações, enxurradas e vendavais, com reflexos negativos ao Município pela elevação do nível do Rio Uruguai, situação alertada pela Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando os danos humanos, materiais e ambientais, bem como os prejuízos econômicos e sociais;

Considerando, a existência de 142 (cento e quarenta e duas) famílias desabrigadas e desalojadas nas zonas ribeirinhas, e que este número poderá crescer dentro das próximas horas;

Considerando os danos em um número expressivo de residências na cidade e no interior, com perda de móveis, eletrodomésticos e alimentos, decorrentes da elevação súbita das vazões e transbordamento de valas e boeiros;

Considerando que as vias urbanas estão, em grande parte, prejudicadas e comprometidas com danos nos calçamentos e nas vias asfaltadas, nas vias sem pavimentação e a impossibilidade de realização de serviços de recuperação (tapaburacos), o que gera risco de acidentes;

Considerando que a alta concentração de chuva provocou o bloqueio das estradas rurais e danificação de vários trechos, com locais interditados e prejuízos à trafegabilidade e ligação com a sede do Município e outras comunidades do interior – Santa Luzia, Estiva (São Marcos), Manuã e Salso Sarandi;

Considerando os expressivos danos à produção do Município nos cultivos de arroz, soja, entre outras culturas, e a criação de animais – principais matrizes econômicas do Município, e que representam grande parte da receita fiscal;

Considerando o Levantamento da Defesa Civil, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito – SMIESUST, EMATER, entre outros órgãos;

Considerando o Parecer favorável da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, pela decretação de situação de emergência;

Considerando o Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, que *“Declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024.”*;

Considerando o Decreto Estadual nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que *“Reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos.”*;

Considerando o Decreto Estadual nº 57.603, de 5 de maio de 2024, que *“Altera o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de*

*chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos.”;*

Considerando a Portaria nº 1.377, de 5 de maio de 2024, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que “Reconhece, sumariamente, o Estado de Calamidade Pública em municípios do Rio Grande do Sul – RS.”, incluindo o Município de São Borja;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência em virtude de desastre classificado como Inundações – COBRADE – 1.2.1.0.0 conforme Portaria nº. 260, de 2 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no Requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º. Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Defesa Civil local.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente a:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto – Lei nº. 3365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por

utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas inseguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da lei nº. 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. A cerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou de má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação.

Art. 7º. De acordo com a Lei nº. 10878, de 08,06/20014, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 5113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumprindo os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais o Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município – e não o munícipe – e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº. 84.685, de 06/05/1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada.

Art. 9º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgente.

Art. 10. De acordo com a Lei nº. 101, de 4 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permitindo abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou ECP.

Art. 11. De acordo com o art. 4º., da § 3, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

Art. 12. De acordo com Art. 61, inciso II, alínea “j” do Decreto Lei Nº. 2848, de 7 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade.

Art. 13. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situação emergências, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 14. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 177 e 182, do Código de Processo Civil – Lei nº. 5,869, de 11/01/1973) dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 15. Este Decreto tem validade de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 5 de maio de 2024.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB Edição 1624, em 06.05.2024.  
([www.saoboria.rs.gov.br](http://www.saoboria.rs.gov.br))

**Reinaldo José Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**



## SMPOP

### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 14/2024/DCL/SMPOP. Tipo menor preço por item. Modo de disputa: aberto. Objeto: Registro de preços para aquisição de combustíveis para as viaturas da frota municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. Data da sessão: 17/05/2024, às 08h30min. Local: Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Informações, bem como cópia do Edital, poderão ser obtidas através dos e-mails [licita@saoborja.rs.gov.br](mailto:licita@saoborja.rs.gov.br) e [licitacoes.saoborja@gmail.com](mailto:licitacoes.saoborja@gmail.com) e no site: [www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br), fone (55) 3431-9428. São Borja, RS, 03/05/2024. Caroline Cogo Contreira – Secretária de Planejamento.

### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de licitação nº 14/2024/SMPOP/CDL. Objeto: Contratação de serviço de assessoria e consultoria jurídica, a fim de prestar atendimento com a finalidade de acompanhar o processo administrativo, Certidão nº 1768/2024, referente ao exercício de 2023. Contratado: RODRIGUES & RODRIGUES ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, inscrito no CNPJ nº 13.598.670/0001-01. Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Rubrica: 3 1 4 122 2 2015 3.3.3.9.0.35.00.00.00 1500 - 0000. Base legal: art. 74, III, alínea “c”, da Lei 14.133/21. São Borja - RS, 03 de maio de 2024. Caroline Cogo Contreira – Secretária de Planejamento.

### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de licitação nº 13/2024/SMPOP/CDL. Objeto: Aquisição de reagentes, insumos e kit de controle de qualidade que serão utilizados no equipamento de execução de hemograma, o Yumizen H500 da marca Horiba no laboratório de Fronteira. Contratada: SULLAB DISTRIB PROD DIAGNÓSTICOS HOSP. E FARM. LTDA, inscrita no CNPJ nº 88.484.969/0001-26. Valor: R\$ 19.198,75 (dezenove mil cento e noventa e oito reais com setenta e cinco centavos). Rubrica: 10 4 10 154 2088 3.3.3.9.0.30.00.00.00 1659. Base legal: art. 74, I, da Lei 14.133/21. São Borja - RS, 03 de maio de 2024. Caroline Cogo Contreira – Secretária de Planejamento.

### EXTRATO DO 01 TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2023

Espécie: Primeiro termo de Aditivo ao Contrato nº 56/2023/SMPOP/DCL. Contratado: VERA REGINA OLIVEIRA MIRANDA LEMOS, inscrita no CRM/RS nº 18327. Objeto do contrato: Credenciamento médico para a realização de Consultas e Exames Complementares na especialidade de NEFROLOGIA, visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde. Objeto do aditivo: Considerando o teor do memorando nº 162/SMS/2024, parecer favorável da Consultoria Jurídica do município sob nº 139/2024/LICITAÇÕES e parecer da fiscal do termo de credenciamento, Sra. Ariane Fontela Gonçalves, fica PRORROGADO o contrato por mais 12 (doze) meses até dia 15/05/2025. Eduardo Bonotto – Prefeito.

### EXTRATO DO 02 TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2022

Espécie: Segundo termo de Aditivo ao Contrato nº 58/2022/SMPOP/DCL. Contratado: SCHEUERMANN & SCHEUERMANN LTDA, inscrito no CNPJ nº 02.779.462/0001-84. Objeto do contrato: Credenciamento médico com especialidade em oftalmologia para a realização de consultas médicas e exames complementares, visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde. Objeto do aditivo: Considerando o teor do memorando nº 127/SMS/2024, do parecer sem número do fiscal do contrato Sra. Fabiane Ires Pedebos e parecer favorável da consultoria jurídica nº 100/2024/LICITAÇÕES, fica PRORROGADO o contrato supracitado até 04/05/2025. Eduardo Bonotto – Prefeito.

### EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de número 48/2024/DCL/SMPOP. Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil para construção da quadra de padel, na Praça Presidente João Goulart (Praça Tricentenário), conforme recurso oriundo do Convênio nº 928252/2022/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA. Origem: TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023/SMPOP/DCL. Contratada: SOLV CONSTRUTORA E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.419.348/0001-65. Valor total: R\$ 199.988,07 (cento e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais com sete centavos). Data de assinatura: 08 de abril de 2024. São Borja, 03 de maio de 2024. Eduardo Bonotto – Prefeito.